



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

2ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual – 30.07.2026 a 03.08.2026

Pedido de Providências nº 1.00609/2026-61

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ana Carolina Urias Nori

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Atuação. Apuração de possíveis irregularidades nas comunicações institucionais. Ausência de resposta objetiva a questionamentos administrativos formulados pela Requerente.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Secretário-Geral: Carlos Vinícius Alves Ribeiro

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, determinando o seu arquivamento, ficando a requerente, desde já, ciente de que este Conselho Nacional do Ministério Público, desde o julgamento do Recurso Interno em Notícia de Fato nº 1.00898/2022 20, reconhece a aplicabilidade, em seus procedimentos, da multa de litigância de má fé, prevista no art. 81, do Código de Processo Civil, quando constatado o abuso do direito de petição e a litigância de má fé, caracterizados, dentre outros atos, pela interposição de recursos manifestamente improcedentes ou infundados, nos termos do voto da Relatora.

Rafaela Pires de Castro Oliveira
Secretária Processual Adjunta